

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 062/2014.

Em, 10 de setembro de 2014.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 063/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. EDITAL Nº. 062/2014. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestar serviço de limpeza e conservação urbana no Município de Minas do Leão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 30 de setembro de 2014 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 066/2014, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação urbana do Município de Minas do Leão, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de limpeza e conservação urbana do Município de Minas do Leão, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo anexo deste edital, planilha de custos e quantitativos e minuta do contrato.



2. DO CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 25 de setembro de 2014, os seguintes documentos:

2.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2. 1.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- **f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



- **g)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - h) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- i) declaração de que não encontra-se suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo.
- j) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela lei n°. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

2.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, com registro no CREA/CAU, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a licitante ter ou estar executando, serviços de: limpeza urbana, roçada em vias públicas, pintura de meios fios e capina mecanizada, estes considerados como parcelas de maior relevância do objeto licitado. A comprovação deverá ser por intermédio de um único atestado que contemple todos os serviços ou de, no máximo, dois atestados, desde que a execução dos serviços tenha sido concomitante.
- **b)** Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para execução dos serviços, licitados;
 - d) Prova de Registro da empresa junto ao CREA/CAU;
- e) Declaração de dispor de instalações e aparelhamento técnico adequado e sua estrutura, para o desempenho dos serviços objeto da licitação bem como relação dos equipamentos para realização dos trabalhos.



f) Atestado de Visita ao local dos serviços, o qual será atestado pelo Município de Minas do Leão através da Secretaria competente. Sendo que a visita será realizada até 03 (três) dias úteis antes da realização da licitação, pelo responsável técnico da empresa no CREA/CAU devendo ser o mesmo em todas as fases da licitação. A visita deverá ser agendada através do seguinte fone: (51) 3694-1344 ou 3694-1355 ramal 228.

2.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: = índice mínimo: 0,05 PC
AC LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: 1,00 PC
AC + ARLP LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: 1,00 PC + PELP
PL GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: = índice mínimo: 0,70 PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51



AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1. °, I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários anexo, o que correspondente a R\$ 2.102,71 (dois mil cento e dois reais e sessenta e um centavos).
- 2.1.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 2.1.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se



enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

- 2.1.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.1.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.1.7** O prazo de que trata o item 2.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.1.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 063/2014.

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 063/2014.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- **b)** Os documentos descritos nos itens 2.1.1.3, alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" e 2.1.1.4;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
 - **3.3** O envelope n°. 02 deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
 - **b)** planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.



Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

- 4.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.
- 4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
- 4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.3, deste edital.
- 5.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **5.1.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



- **5.2 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **5.4** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.3, deste edital).
- **5.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.



- **6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.
- **6.3 –** Somente serão aceitas as propostas que estiverem em pleno acordo com as determinações descritas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº.8.666/93.

8. DOS PRAZOS:

- **8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.
- **8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.
- 8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 8.4 No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação compatíveis com a Legislação vigente.



8.5 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9. DA GARANTIA:

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie; e,
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 10.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação de relatório geral das atividades realizadas com assinaturas do encarregado da empresa e do superior da Prefeitura e mediante apresentação de nota fiscal fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:



- **12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- **12.2 -** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos serviços de utilidade pública.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **14.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).



- **14.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.
- **14.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I planilha de orçamento; II minuta do contrato; III memorial descritivo.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 11 h e das 14 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Getúlio Vargas, n.º 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 51-3694-1333.

Minas do Leão, 10 de setembro de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra Assessoria Jurídica. Em	examinado	е	aprovado	por	esta
Assessor (a) Jurídico	(a)				